Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/10/11
Responsável

Lei 569/2011

Autoriza o Município a ceder espaço de funcionamento da Cooperativa de Crédito CREDCHAPADA.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais autorizado a ceder imóvel, na sede deste município, para o funcionamento da Agencia da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO URUCUIA E SÃO FRANCISCO LTDA. – SICOOB CREDICHAPADA, inscrita no CNPJ 14.046.512/0001-01.

ART. 2º - O prazo será de no máximo 24(vinte e quatro) meses.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 10 de outubro de 2011.

José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal